



TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO Nº 006/2014

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 006/2014-CLDF**, processo nº **001-000.904/2013** que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de 110 impressoras da marca Hewlett-Packard (HP) modelo LaserJet P3015 monocromáticas (chassis de modelo CE528A) para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **18 de março de 2014**, às **10 horas**, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902, Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651.

Brasília/DF, de de 2014.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

OBSERVAÇÃO: O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br** exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula:

PROCESSO Nº: 001-000.904/2013

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta sob regime de empreitada por preço global

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 18/03/2014

INTERESSADO: Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Térreo inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF

VALOR TOTAL: R\$ 146.500,04 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos reais e quatro centavos).

3390-39: R\$ 138.500,04 (cento e trinta e oito mil, quinhentos reais e quatro centavos) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3390-30: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – Material de Consumo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do Pregoeiro designado pelo Ato do Presidente nº 581/2013, publicado no DCL de 114/11/2013, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de 110 impressoras da marca Hewlett-Packard (HP) modelo LaserJet P3015 monocromáticas (chassis de modelo CE528A) para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto **a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de 110 impressoras da marca Hewlett-Packard (HP) modelo LaserJet P3015 monocromáticas (chassis de modelo CE528A) para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital.**

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste pregão as empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

2.2.2. Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, na forma da Lei nº 8.666/93, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

2.2.4. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

2.2.5. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

2.3. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

2.5. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

3.2. Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);

3.3.2. cópia autenticada do respectivo ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

3.3.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital;

3.3.4. no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar DECLARAÇÃO, CONFORME ALÍNEA "E" DO ANEXO II DESTA EDITAL.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

4.2. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

4.2.1 – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 006/2014-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº	Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 006/2014-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº
---	---

4.3. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.4. Não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. Caso não apresente documento de titularidade, de credenciamento ou se estes estiverem em desconformidade, a empresa estará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, bem como para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.8. O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

4.9. Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

4.9.1 – os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

4.9.2 – o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

4.9.3 – caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

4.9.4 – o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.9.5 – a licitante que sendo convocada na devida ordem de sucessão a oferecer lance optar por não o fazer, não poderá mais realizar lances.

4.10. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

4.12. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 4.8**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

4.13. Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, e as subsequentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até **5% (cinco por cento)** superior ao daquela, conceder-se há direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas da seguinte forma:

4.13.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.13.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.13.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.13.4 - a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na sessão implica na preclusão do direito de preferência.

4.14. Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

4.15. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

4.17. No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de algum requisito, a proposta será desclassificada.

4.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.



4.18.1 – Para microempresas, empresas de pequeno porte microempresas ou cooperativas que não apresentarem a comprovação de regularidade fiscal após encerrada a etapa competitiva, ou que esta apresente alguma restrição, a regularização deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.

4.18.2 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.20. Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.21. As licitantes enquadradas nas categorias de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.22. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on-line* ou apresentação do documento, **expedido com até dois dias de antecedência.**

4.23. A validade dos documentos de habilitação fiscal apresentados, quando não expressa nos mesmos nem estabelecida em lei, será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

4.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O envelope nº **01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.2** deste Edital.

5.2. A Proposta de Preços deverá:

5.2.1 - ser impressa no idioma português do Brasil e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2 - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

5.2.3 – conter a **descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem prestados**, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do **Projeto Básico - Anexo I**, deste Edital;

5.2.4 - conter o **preço individualizado da manutenção corretiva e preventiva, bem como o valor global da proposta**, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

5.2.5 - conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

5.2.6 - nome completo, cargo na empresa e número de inscrição no CPF da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

5.2.7 - conter **declaração expressa** de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



5.3. É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.5. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.7. Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.8. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

6.2. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.

6.2.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no momento do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.

6.2.2. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope **DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações:**

I – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital;**

II – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital;**

III – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

IV – Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI – Declaração de que possui oficina própria com todas as ferramentas necessárias para o bom desempenho de suas funções no cumprimento do objeto deste Edital;

VII – Declaração de que possui todo o material necessário para o desempenho de suas funções, tais como: ferramentas, instrumentos, equipamentos de segurança (EPI's, EPC's), etc.

6.2.3. É desejável a apresentação de Termo de Vistoria devidamente preenchido, conforme modelo constante no **Anexo III deste Edital**, de que um responsável da empresa declara ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula:

desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, visado por servidor da CLDF.

6.3. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02 – “DOCUMENTAÇÃO”** os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2 acima:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

III – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

IV – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

VIII – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IX – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

X – **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

XI – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

XII - Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que **1 (um)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

a) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que é de R\$ 146.500,04** (cento e quarenta e seis mil, quinhentos reais e quatro centavos), na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

6.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.9. Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

6.10. Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

6.11. O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da licitante.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

7.6. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

7.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

7.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

8.2. Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da CPL/CLDF, proposta adequada ao preço ofertado no lance final no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na sessão de abertura e julgamento;

8.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contrarrazões.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

9.2. As razões recursais escritas e as contrarrazões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF no Edifício Sede da CLDF, situado no Eixo Monumental, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

9.4.1. - rever sua decisão fundamentadamente; ou,

9.4.2. - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

9.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão e adjudicação dos itens objeto de recurso.

10. DO CONTRATO

10.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

10.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

10.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.6. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.7. A adjudicatária prestará **garantia no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato, antes da sua assinatura**, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

10.8. O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

11. DAS CONDIÇÕES DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços objeto deste edital, serão prestados nos locais indicados pela Coordenadoria de Modernização e Informática – CMI, e terão como garantia o prazo de, no mínimo 90 (noventa dias), conforme item 13.1 do Anexo I - Projeto Básico.

11.2. Constatada qualquer irregularidade no objeto adjudicado, o servidor/comissão responsável pelo recebimento poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.2.1. – na hipótese de substituição ou refazimento de serviços, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



11.2.2. – relativamente à problemas com peças, determinar sua complementação, substituição, especificação ou, no caso de inconformidade com os equipamentos da CLDF, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3. Sempre que houver descumprimento de prazos especificados, a CLDF emitirá notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

11.4. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo, ou caso a CLDF entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas neste edital;

11.5. A multa aplicada será descontada da fatura do mês referente à prestação do serviço e quantas mais forem necessárias para cobrir o valor total da multa, ou por outros métodos de cobrança, quando o valor das faturas pendentes no contrato não for suficiente para cobrir os custos;

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 – multas de:

a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para retirá-la dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) **15,0% (quinze por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

12.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

12.4 Fica estabelecido o valor de alçada de R\$ 100,00 (cem reais), para a cobrança de multas.

12.5 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.6 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

12.7. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/ adjudicatária descumprir qualquer obrigação.



13. DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

IV – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI – Atesto da execução dos serviços, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.

13.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

13.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

14.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, Fones/Fax: (061) 3348.8650; 3348.8651 ou 3348.8652 **e-mail: cpl@cl.df.gov.br**, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

14.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

14.4 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências sobre o certame, cabendo ao Pregoeiro prestar informação em até 24 horas.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: "0112660052557 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação"; Subtítulo: 2627 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula:

Câmara Legislativa do Distrito Federal – Plano Piloto; Elementos de Despesa: 3390-39 “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica” e 3390-30 “Material de Consumo”.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.
- 16.2.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 16.3.** Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 16.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 16.6.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.7.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro.
- 16.8.** Este edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. >> LICITAÇÕES >> PREGÕES >> EM ANDAMENTO. Outras informações pelos telefones (61) 3348.8650, 3348.8651, 3348-8652 ou no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70094-902.
- 16.9.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 16.10.** Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.
- 16.11.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.

Aloísio Antônio de M. Evaristo
Pregoeiro da CLDF



A N E X O I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Este projeto Básico tem por finalidade contratar empresa especializada (contratada) para manutenção corretiva e preventiva de 110 impressoras de marca Hewlett-Packard (HP) modelo HP LaserJet P3015 monocromáticas (chassi de modelo CE528A).

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) não dispõe de pessoal especializado neste equipamento específico. O contrato de manutenção proporcionará agilidade no atendimento e eventualmente, reposição de peças mantendo os equipamentos em condições operacionais.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.A manutenção das impressoras deverá ser preventiva e corretiva, entendendo-se por:

- i. *Manutenção preventiva:* Aquela destinada a prevenir a ocorrência de panes nas impressoras, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- ii. *Manutenção corretiva:* Aquela destinada a reparar e corrigir panes nas impressoras, mantendo-as em perfeito funcionamento.

3.2.A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, das 7h30 às 19h.

3.3.A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamado, nas dependências da CLDF no horário normal de expediente, das 7h30 às 19h, para quaisquer anormalidades verificadas nas impressoras

3.4.Deverá ocorrer o fornecimento de equipamento backup para os casos de reparo com necessidade de tempo superior a 72 horas.



4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO

- 4.1. Manutenção corretiva e preventiva conforme item 2 na modalidade "por chamado" contemplando até 60 (sessenta) chamados anuais;
- 4.2. Manutenção preventiva das impressoras, com periodicidade mensal e com custo mensal;
- 4.3. Cada chamado terá um custo único e contemplará 1 (uma) impressora;
- 4.4. Aos atendimentos que necessitarem de peças para sua conclusão, será emitido um laudo técnico contendo o defeito encontrado, a(s) peça(s) necessária(s) e seu orçamento, cabendo a CLDF a aprovação do orçamento ou o fornecimento das referidas peças;
- 4.5. Para efeito de prazo de atendimento, as Ordens de Serviços que estiverem aguardando aprovação de orçamento, estarão suspensas durante sua análise;
- 4.6. Os equipamentos terão seus atendimentos seguindo os seguintes prazos:
 - i. O chamado inicial deverá ser atendido nas dependências da CLDF em até 8 horas corridas.
 - ii. Após o atendimento, a contratada terá 24 horas para emissão do laudo técnico e respectivo orçamento;
 - iii. Ocorrendo aprovação por parte da CLDF, a contratada deverá solucionar o problema em até 72 horas à partir do horário da autorização;
 - iv. Não ocorrendo a solução no prazo previsto, e havendo necessidade de aquisição de peças fora do DF, a contratada deverá comunicar à CLDF e estabelecer novo prazo de entrega, disponibilizando equipamento igual ou superior, nas dependências da CLDF, no setor de onde foi retirado o equipamento, até o retorno do equipamento original.

5. OBRIGAÇÕES DA CLDF



- 5.1.A CLDF deverá permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- 5.2.A CLDF deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 5.3.A CLDF deverá efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.4.A CLDF deverá exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- 5.5.A CLDF deverá comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.6.A CLDF deverá fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;
- 5.7.A CLDF deverá observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste Projeto Básico e ainda:

- 6.1. Informar, por escrito e de imediato, à Administração da CLDF, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;
- 6.2. Apresentar à CLDF a relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato a substituição daqueles que, a critério da CLDF, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 6.3. Prestar os serviços de assistência técnica às impressoras, abrangendo manutenção preventiva e corretiva sempre que solicitado, de modo a executar



todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos com o fornecimento de todo o material necessário;

- 6.4. Manter as impressoras em condições normais de funcionamento;
- 6.5. Utilizar peças e componentes, para reposição, novos e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante Carta de Justificativa, ficando a cargo da CLDF a devida comprovação e aprovação;
- 6.6. Prestar os serviços de manutenção de acordo com os níveis de serviço estabelecidos em contrato;
- 6.7. Prestar manutenção nas dependências da CLDF, durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e sendo responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente;
- 6.8. Instalar, configurar e ativar os equipamentos, após a realização de manutenção, de acordo com data, horário e local indicado pela CLDF, atendendo integralmente às características e às necessidades da CLDF e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento;
- 6.9. Fornecer, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem assim o nome do empregado que o recebeu;
- 6.10. Acondicionar adequadamente, em embalagens lacradas, os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados às instalações da CONTRATADA bem assim ao retornar a CLDF;
- 6.11. Emitir relatório técnico, após cada atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, o número de série, o tipo/modelo do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa, bem como a aceitação do técnico da CLDF para os serviços prestados;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

- 6.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CLDF;
- 6.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a CLDF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.14. Cumprir outras obrigações constantes do contrato.

7. DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS IMPRESSORAS

(HP LaserJet P3015 monocromáticas)

Nº	Setor/Localização	RP	Estado
1	GABINETE Nº 01	013026	BOM
2	GABINETE Nº 01	013027	BOM
3	GABINETE Nº 02	013028	BOM
4	GABINETE Nº 02	013029	BOM
5	GABINETE Nº 03	013030	BOM
6	GABINETE Nº 03	013031	BOM
7	GABINETE Nº 04	013032	BOM
8	GABINETE Nº 04	013033	BOM
9	GABINETE Nº 05	013034	BOM
10	GABINETE Nº 05	013035	BOM
11	GABINETE Nº 06	013036	BOM
12	GABINETE Nº 06	013037	BOM
13	GABINETE Nº 07	013038	BOM
14	GABINETE Nº 07	013039	BOM
15	GABINETE Nº 08	013062	BOM
16	GABINETE Nº 08	013063	BOM
17	GABINETE Nº 09	013042	BOM

Nº	Setor/Localização	RP	Estado
18	GABINETE Nº 09	013043	BOM
19	GABINETE Nº 10	013044	BOM
20	GABINETE Nº 10	013045	BOM

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

21	GABINETE Nº 11	3º andar	013046	BOM
22	GABINETE Nº 11		013047	BOM
23	GABINETE Nº 12		013048	BOM
24	GABINETE Nº 12		013049	BOM
25	GABINETE Nº 13		013050	BOM
26	GABINETE Nº 13		013051	BOM
27	GABINETE Nº 14		013053	BOM
28	GABINETE Nº 15		013054	BOM
29	GABINETE Nº 15		013055	BOM
30	GABINETE Nº 16		013056	BOM
31	GABINETE Nº 16		013057	BOM
32	GABINETE Nº 17	4º andar	013058	BOM
33	GABINETE Nº 17		013059	BOM
34	GABINETE Nº 18		013060	BOM
35	GABINETE Nº 18		013061	BOM
36	GABINETE Nº 19		013040	BOM
37	GABINETE Nº 19		013041	BOM
38	GABINETE Nº 20		013064	BOM
39	GABINETE Nº 20		013065	BOM
40	GABINETE Nº 21		013066	BOM
41	GABINETE Nº 21		013067	BOM
42	GABINETE Nº 22		013068	BOM
43	GABINETE Nº 22		013069	BOM
44	GABINETE Nº 23		013070	BOM
45	GABINETE Nº 23		013071	BOM
46	GABINETE Nº 24		013072	BOM
47	GABINETE Nº 24		013073	BOM
48	LIDERANCA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES	2º andar	013075	BOM
49	CORREGEDORIA DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF		013012	BOM
50	OUVIDORIA DA CLDF		013076	BOM
51	LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD		013052	BOM
52	ASSESSORIA DE PLENARIO E DISTRIBUICAO	5º andar	013000	BOM
53	GABINETE DO 1. SECRETARIO		013087	BOM
54	GABINETE DO 2. SECRETARIO		013088	BOM
55	GABINETE DO 3. SECRETARIO		013089	BOM
56	GABINETE DA MESA DIRETORA - SEC. GERAL		013025	BOM
57	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA CLDF - FASCAL	TI	013024	BOM
58	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA CLDF - FASCAL		013079	BOM
59	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA CLDF - FASCAL		013023	BOM
Nº	Setor/Localização		RP	Estado
60	COMISSAO DOS ANAIS E MEMÓRIAS	3º andar	013011	BOM
61	PROCURADORIA GERAL DA CLDF	5º andar	013077	BOM

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

62	COORDENADORIA DE POLICIA LEGISLATIVA	1º andar	013015	BOM
63	SECAO DE RELACOES COM A IMPRENSA	TI	013014	BOM
64	COORDENADORIA DE CERIMONIAL	5º andar	013013	BOM
65	SECAO DE APOIO AO PLANEJAMENTO	2º andar	013081	BOM
66	SECAO DE ELABORACAO ORCAMENTARIA		013084	BOM
67	SECAO DE ORGANIZACAO E METODOS DE TRABALHO		013078	BOM
68	SECAO DE ADMINISTRACAO DE SISTEMAS		013080	BOM
69	SECAO DE APOIO A INFORMATIZACAO		013082	BOM
70	SECAO DE PRODUCAO GRAFICA	Subsolo	013086	BOM
71	UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	5º andar	013104	BOM
72	ASSESSORIA LEGISLATIVA	1º andar	013001	BOM
73	UNIDADE DE CONSTITUICAO E JUSTICA		013105	BOM
74	UNID. DE REDACAO PARLAMENTAR E CONSOLID. DOS		013109	BOM
75	UNIDADE DE ECONOMIA ORCAMENTO E FINANÇAS		013108	BOM
76	UNID. DE SAUDE EDUCACAO CULTURA DESENV. CIENT		013103	BOM
77	UNIDADE DE DESENV. URBANO RURAL E MEIO AMBIEN		013107	BOM
78	DIRETORIA LEGISLATIVA	3º andar	013017	BOM
79	SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO	1º andar	013100	BOM
80	SETOR DE BIBLIOTECA	3º andar	013093	BOM
81	DIVISAO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENARIO	TI	013021	BOM
82	SETOR DE TAQUIGRAFIA		013083	BOM
83	SETOR DE TRAMITACAO ATA E SUMULA		013102	BOM
84	SETOR DE APOIO AS COMISSOES PERMANENTES	1º andar	013091	BOM
85	SETOR DE APOIO AS COMISSOES TEMPORARIAS		013092	BOM
86	COMISSAO DE ASSUNTOS FUNDIARIOS		013003	BOM
87	COMISSAO DE ECONOMIA ORCAMENTO E FINANÇAS		013007	BOM
88	COMISSAO DES. ECON. SUSTENT. CIENCIA TECN. E ME		013002	BOM
89	COMISSAO DE ASSUNTOS SOCIAIS		013004	BOM
90	COMISSAO DE DEF. DOS DIR. HUMANOS, CIDADANIA, E		013009	BOM
91	COMISSAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		013006	BOM
92	COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA		013005	BOM
93	COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANCA, TRANSP		013106	BOM
94	COMISSAO DE EDUCACAO, SAUDE E CULTURA		013008	BOM
95	COMISSAO DE SEGURANCA		013010	BOM
96	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	4º andar	013074	BOM
97	SETOR DE RECRUTAMENTO E SELECAO		013101	BOM
98	SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL		013098	BOM
99	SETOR DE LOTACAO E MOVIMENTO DE PESSOAL		013097	BOM
Nº	Setor/Localização		RP	Estado
100	ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DF	5º andar	013022	BOM
101	SETOR DE FINANÇAS		013019	BOM
102	SETOR DE CONTABILIDADE		013085	BOM



103	SETOR DE EXECUCAO ORCAMENTARIA		013096	BOM
104	DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	4º andar	013018	BOM
105	SETOR DE COMPRAS		013094	BOM
106	SETOR DE PATRIMONIO		013099	BOM
107	SETOR DE ALMOXARIFADO	3º andar	013090	BOM
108	SETOR DE ALMOXARIFADO		013016	BOM
109	DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	4º andar	013020	BOM
110	SETOR DE COMUNICACOES ADMINISTRATIVAS	TI	013095	BOM

8. ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. As rotinas de manutenção preventiva aplicáveis às impressoras deverá ser mensal e os serviços serão:

8.1.1. Verificação do funcionamento do display e de suas funções, estado das conexões externas e botões de operação;

8.1.2. Executar limpeza de bandejas de alimentação de papel (1 e 2), sistema de entrega do papel e bandeja do armazenamento dos impressos;

8.1.3. Proceder à limpeza básica externa do equipamento;

8.1.4. Executar limpeza de roletes, de engrenagens e desobstruir sensores;

8.1.5. Verificar estado de engrenagens e proceder a pequenas lubrificações;

8.1.6. Verificar se há barulhos e trepidações anormais do equipamento.

9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas e equipamentos, para cada profissional, suficientes para a adequada realização dos procedimentos de manutenção preventiva dos equipamentos objeto deste contrato, incluindo equipamentos de proteção individual (EPI), se for aplicável.

10. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de materiais de consumo necessários à realização dos procedimentos de manutenção preventiva tais como lubrificantes, estopas, escovas e etc.

11. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

11.1. Os chamados terão valores unitários conforme o certame licitatório e por equipamento, já considerando os possíveis retornos;



- 11.2.A CLDF providenciará e manterá sob reserva a quantia de R\$ 8.000,00 anuais para as eventuais necessidades de pagamentos, mediante rigorosa verificação de necessidade de troca de peças;
- 11.3.Na composição dos preços deverão estar inclusos todos os custos com impostos e encargos relativos ao contrato.

12. PEÇAS E OUTROS MATERIAIS

- 12.1.As peças a serem empregadas na execução dos serviços deverão ser novas e originais;
- 12.2.Na falta das peças originais no mercado, a contratada poderá substituir por outras compatíveis, de qualidade comprovada, desde que haja prévia autorização da CMI - Coordenadoria de Modernização e Informática da CLDF;
- 12.3.Para as peças em que há apenas designação de "substituição", elas deverão ser substituídas e não reparadas, quando houver a necessidade;
- 12.4.Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição;
- 12.5.As peças retiradas/substituídas deverão ser devolvidas à CLDF–CMI independente de o reparo ser feito nas dependências da contratada ou da CLDF;
- 12.6.Em consonância com o subitem 4.4, a CLDF adquirirá as peças de reposição, a depender do custo apresentado pela Contratada.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1.A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90 (noventa) dias no mínimo;
- 13.2.O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.A Contratada deverá realizar o atendimento para prestação dos serviços no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, para a manutenção corretiva;



14.2. Havendo necessidade de retirada de um dos objetos para fins de reparos, a retirada fica condicionada a Norma de Administração de Bens Patrimoniais da CLDF.

15. RELATÓRIO

15.1. A contratada deverá emitir relatório mensal de atividades exercidas tais como manutenções corretivas e/ou preventivas, atendimentos telefônicos, como forma de acompanhamento do bom funcionamento do equipamento;

15.2. A contratada deverá detalhar no relatório quando houver substituição de peças e prazo de garantia das mesmas.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

16.1. Declaração de que possui oficina própria com todas as ferramentas necessárias para o bom desempenho de suas funções no cumprimento do objeto deste Edital;

16.2. Declaração de que possui todo o material necessário para o desempenho de suas funções, tais como: ferramentas, instrumentos, equipamentos de segurança (EPI`s, EPC`s), etc.

17. OUTROS REQUISITOS

17.1. Os serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

17.2. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem, ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações do fabricante do equipamento e materiais que compõem o equipamento;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula:

- 17.3.A CLDF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 17.4.A ausência ou omissão da fiscalização da CLDF não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.

Ornelio Oliveira dos Santos
Técnico legislativo
Mat.: 11398



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

A N E X O II – MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)..., com sede em, inscrita no CNPJ/MF nº, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG nº, (órgão expedidor), CPF/MF nº, para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 043/2013**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., de de 2013.

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa)
(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 043/2013**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2013.

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 043/2013** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2013.

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 043/2013** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2013.

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2013.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

ANEXO III – TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a), portador(a) da cédula de identidade nº..... representante da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no, em, telefone, fax, compareceu na data abaixo indicada e realizou vistoria nos locais indicados para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de 110 impressoras da marca Hewlett-Packard (HP) modelo LaserJet P3015 monocromáticas (chassis de modelo CE528A) para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme consta do Projeto Básico. Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações pertinentes aos serviços, estando ciente do grau de complexidade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

Brasília-DF, de de 2013.

Representante da CMI /CLDF

Responsável da empresa:



A N E X O IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 110 IMPRESSORAS DA MARCA HEWLETT-PACKARD (HP) MODELO LASERJET P3015 MONOCROMÁTICAS (CHASSIS DE MODELO CE528A) PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de 110 impressoras da marca Hewlett-Packard (HP) modelo Laserjet P 3015 monocromáticas (chassis de modelo CE528A para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 006/2014-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000.904/2013**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de 110 impressoras da marca Hewlett-Packard (HP) modelo Laserjet P 3015 monocromáticas (chassis de modelo CE528A para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste Projeto Básico e ainda:

2.1.1 - Informar, por escrito e de imediato, à Administração da CLDF, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;

2.1.2 - Apresentar à CLDF a relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato a substituição daqueles que, a critério da CLDF, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

2.1.3 - Prestar os serviços de assistência técnica às impressoras, abrangendo manutenção preventiva e corretiva sempre que solicitado, de modo a executar todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos com o fornecimento de todo o material necessário;

2.1.4 - Manter as impressoras em condições normais de funcionamento;

2.1.5 - Utilizar peças e componentes, para reposição, novos e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante Carta de Justificativa, ficando a cargo da CLDF a devida comprovação e aprovação;

2.1.6 - Prestar os serviços de manutenção de acordo com os níveis de serviço estabelecidos em contrato;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula:

2.1.7 - Prestar manutenção nas dependências da CLDF, durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e sendo responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente;

2.1.8 - Instalar, configurar e ativar os equipamentos, após a realização de manutenção, de acordo com data, horário e local indicado pela CLDF, atendendo integralmente às características e às necessidades da CLDF e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento;

2.1.9 - Fornecer, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem assim o nome do empregado que o recebeu;

2.1.10 - Acondicionar adequadamente, em embalagens lacradas, os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados às instalações da CONTRATADA bem assim ao retornar a CLDF;

2.1.11 - Emitir relatório técnico, após cada atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, o número de série, o tipo/modelo do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa, bem como a aceitação do técnico da CLDF para os serviços prestados;

2.1.12 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CLDF;

2.1.13 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a CLDF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.1.14 - Cumprir outras obrigações constantes do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;

3.1.2 - Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

3.1.3 - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

3.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

3.1.5 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

3.1.6 - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

3.1.7 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.8 - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação do equipamento pela CONTRATADA;

3.1.9 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A contratada oferecerá garantia no valor de **3% (três por cento) do valor do contrato, antes da sua assinatura**, em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2 Cabe ao executor do contrato:

5.2.1 - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

5.2.2 - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

5.2.3 - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

5.2.4 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

5.2.5 - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

5.2.6 - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

5.2.7 - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.2.8 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

5.2.9 - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

6.2 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (DETALHAMENTO)

7.1. A manutenção das impressoras deverá ser preventiva e corretiva, entendendo-se por:

i. Manutenção preventiva: Aquela destinada a prevenir a ocorrência de panes nas impressoras, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação;

ii. Manutenção corretiva: Aquela destinada a reparar e corrigir panes nas impressoras, mantendo-as em perfeito funcionamento.

7.1.1 A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, das 7h30 às 19h.

7.1.2 - A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamado, nas dependências da CLDF no horário normal de expediente, das 7h30 às 19h, para quaisquer anormalidades verificadas nas impressoras

7.1.3 - Deverá ocorrer o fornecimento de equipamento backup para os casos de reparo com necessidade de tempo superior a 72 horas.

7.2. – Da descrição dos serviços a serem realizados, compreendem:

7.2.1 - Manutenção corretiva e preventiva conforme item 2 na modalidade “por chamado” contemplando até 60 (sessenta) chamados anuais;

7.2.2 - Manutenção preventiva das impressoras, com periodicidade mensal e com custo mensal;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

- 7.2.3** - Cada chamado terá um custo único e contemplará 1 (uma) impressora;
- 7.2.4** - Aos atendimentos que necessitarem de peças para sua conclusão, será emitido um laudo técnico contendo o defeito encontrado, a(s) peça(s) necessária(s) e seu orçamento, cabendo a CLDF a aprovação do orçamento ou o fornecimento das referidas peças;
- 7.2.5** - Para efeito de prazo de atendimento, as Ordens de Serviços que estiverem aguardando aprovação de orçamento, estarão suspensas durante sua análise;
- 7.2.6** - Os equipamentos terão seus atendimentos seguindo os seguintes prazos:
- O chamado inicial deverá ser atendido nas dependências da CLDF em até 8 horas corridas.
 - Após o atendimento, a contratada terá 24 horas para emissão do laudo técnico e respectivo orçamento;
 - Ocorrendo aprovação por parte da CLDF, a contratada deverá solucionar o problema em até 72 horas à partir do horário da autorização;
 - Não ocorrendo a solução no prazo previsto, e havendo necessidade de aquisição de peças fora do DF, a contratada deverá comunicar à CLDF e estabelecer novo prazo de entrega, disponibilizando equipamento igual ou superior, nas dependências da CLDF, no setor de onde foi retirado o equipamento, até o retorno do equipamento original.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente, após a devida prestação dos serviços especificados no Projeto Básico.

8.2 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.3 Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 32.598/2011; assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS**; **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade.

8.4 O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

8.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

8.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;



d) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

9.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

10.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

10.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

10.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

10.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

10.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.2 O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: "0112660052557 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação; Subtítulo: 2627 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Plano Piloto; Elemento de Despesa: 3390-39 "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" e 3390-30 "Material de Consumo", **sob o evento nº, na modalidade**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

14.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 006/2014-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.904/2013**.

15.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 006/2014-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

16.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

18.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014



Folha nº

Processo nº 001-000.904/2013

Rubrica: _____

Matrícula:

ANEXO V – MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid	100	Manutenção de impressoras HP 3015		
02	Unid	60	Atendimento manutenção corretiva		
TOTAL GERAL					